

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC Nº 2829/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos. PARECER PPL – TC – 138/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 841-C/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar ao Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial das exigências da LRF. Com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 10444/99** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 497/02, da Prefeitura Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**. RESOLUÇÃO RPL – TC – 22-B/08, de 16/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 241/2004. Assinar novo prazo de 60 dias ao Sr. Ramalho Alves Bezerra, com vistas a que efetue o pagamento das parcelas em atraso, referente à dívida previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSM), nos termos apontados pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

**PROCESSO TC Nº 1651/07** – Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FEPJ**, exercício de 2005, de responsabilidade dos Drs. Desembargadores: João Antônio de Moura (período de 01 de janeiro até 24 de maio de 2006), Júlio Paulo Neto (período de 25 de maio até 31 de dezembro de 2006). ACÓRDÃO APL – TC – 1014-B/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas a referida Prestação de Contas, de responsabilidade dos Drs. Desembargadores, João Antônio de Moura e Júlio Paulo Neto. Determinar o prazo de 60 dias para regularização do registro indevido dos Bens Móveis e Imóveis.

**PROCESSO TC Nº 1994/07** – Pedido de Parcelamento de débito decorrente do Acórdão APL – TC – 833/2008, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, Superintendente da **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPI**. ACÓRDÃO APL – TC – 86/09, de 11/02/2009. DECISÃO: À maioria, após declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em conceder o parcelamento requerido pelo Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas. (Procuradores: Abelardo Jurema Neto, Marcel de Moura Maia Rabello).

**PROCESSO TC Nº 2868/00** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aristávora de Sousa Santos contra o Acórdão APL 0 TC – 333/07, que julgou regulares os atos de ordenação de despesas da

**SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, exercício de 1998 e imputou débito ao Secretário no valor de R\$ 39.531,13. ACÓRDÃO APL – TC – 505/08, de 09/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, negando-lhe provimento.

**PROCESSO TC Nº 1957/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Dorgival Pereira Lopes. ACÓRDÃO APL – TC – 827-A/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento declarado dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 25 de fevereiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.